



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 2 de Setembro de 2004



Série

Número 107

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 167/2004

Fixa o calendário venatório a vigorar na época venatória de 2004/2005, na Região.

Portaria n.º 168/2004

Cria uma área de refúgio designada por Areeiro, localizada no Parque Ecológico do Funchal, município do Funchal.

Portaria n.º 169/2004

Cria as áreas de refúgio designadas por “Pico Grande” e “Corrego do Bezerro”, localizadas no Paúl da Serra, município da Ponta do Sol.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**Portaria n.º 167/2004**

Fixa o calendário venatório a vigorar na época venatória de 2004/2005, na Região Autónoma da Madeira.

Considerando o disposto no n.º 2 do art.º 3 e no art.º 91 do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, é necessário fixar o calendário venatório a vigorar na Região durante a época venatória de 2004/2005.

Considerando que tais competências estão na Região Autónoma da Madeira consignadas ao Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, o seguinte:

Artigo 1.º
Âmbito e objecto

A presente Portaria fixa o calendário venatório a vigorar na Região Autónoma da Madeira durante a época venatória de 2004/2005.

Artigo 2.º
Espécies cinegéticas permitidas

Durante a época venatória de 2004/2005, e nos períodos e condições assinalados nos dois quadros anexos à presente

Portaria, de que fazem parte integrante, é permitida a caça das espécies cinegéticas seguintes:

- a) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- b) Pombo-das-rochas (*Columba livia*);
- c) Codorniz (*Coturnix coturnix*);
- d) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*);
- e) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*).

Artigo 3.º

Locais, processos e outros condicionamentos

A Direcção Regional de Florestas estabelecerá, por edital, os locais, os processos e outros condicionamentos venatórios julgados necessários.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor, no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Assinada em 23 de Agosto de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

Anexos à Portaria n.º 167/2004, de 23 de Agosto

Quadro I - Ilha da Madeira

ESPÉCIES CINEGÉTICAS	PERÍODOS VENATÓRIOS	LIMITES DIÁRIOS DE ABATE
Pombo-das-rochas	3 de Outubro a 8 de Dezembro	5
Galinhola	3 de Outubro a 21 de Novembro	3
Codorniz	3 de Outubro a 21 de Novembro	3
Perdiz-vermelha		3
Coelho bravo	19 de Setembro a 8 de Dezembro área florestal e terrenos incultos, terrenos agricultados e zonas adjacentes	x

Quadro II - Ilha do Porto Santo

Espécies Cinegéticas	Períodos venatórios	Limites diários de abate
Pombo-das-Rochas	3 de Outubro a 21 de Novembro	5
Coelho bravo	19 de Setembro a 21 de Novembro	10

Portaria n.º 168/2004

Cria a área de refúgio designada por Areeiro, localizada no Parque Ecológico do Funchal, concelho do Funchal, Região Autónoma da Madeira

Considerando que o Parque Ecológico do Funchal é caracterizado pela diversidade faunística e florística, constituindo um conjunto de relevante interesse natural e cultural, nomeadamente pela presença de espécies da fauna (algumas espécies cinegéticas) associadas às espécies botânicas indígenas que o tornam possuidor de grande potencial ecológico que importa melhorar e otimizar, numa perspectiva de preservação do património natural.

Considerando que a população das espécies cinegéticas perdiz vermelha (*Alectoris rufa*), Galinhola (*Scolopax rusticola*); Pombo-das-rochas (*Columba livia*) e Codorniz (*Coturnix coturnix*) existentes no Areeiro, constituem um importante património cinegético que importa preservar:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, o seguinte:

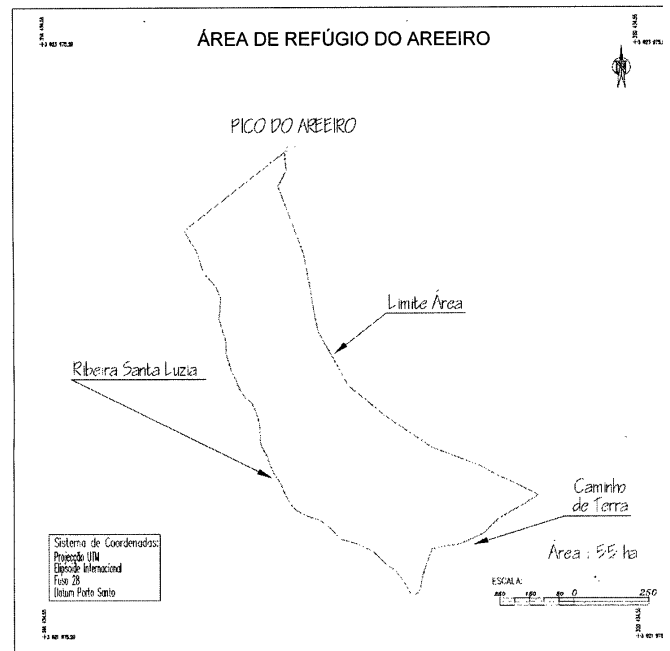
- 1.º Com fundamento no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, é criada a área de refúgio designada por “Areeiro”, localizada no Parque Ecológico do Funchal, concelho do Funchal, com uma área de 55,00 ha.
- 2.º Os limites da área de refúgio de caça vão demarcados na carta anexa que constitui anexo I ao presente diploma e do qual faz parte integrante, e correspondem à área interior delimitada pela linha perimetral com início junto à Estrada Regional 202, seguindo de acordo com a sinalização existente, pelo caminho de terra que dá acesso à Ribeira de Santa Luzia, situado entre o Poço da Neve e o Pico do Melros, seguindo por este até encontrar a Ribeira de Santa Luzia. A partir desta, sobe até encontrar parte do limite Noroeste do concelho Funchal, inflectindo depois para Este seguindo este mesmo limite até ao Pico do Areeiro. A partir deste pico desce, seguindo sempre o limite Nordeste do concelho do Funchal, até ao ponto inicialmente descrito junto à Estrada Regional 202.
- 3.º Nesta área de refúgio é proibido o exercício da caça às espécies cinegéticas perdiz vermelha (*Alectoris rufa*), Galinhola (*Scolopax rusticola*); Pombo-das-rochas (*Columba livia*) e Codorniz (*COTURNIX COTURNIX*).
- 4.º A área de refúgio será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 7 e sinal do modelo n.º 9, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e de acordo com as condições estipuladas na citada portaria.
- 5.º A presente Portaria entra em vigor, no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Assinada em 23 de Agosto de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

Anexo I à Portaria n.º 168/2004, de 23 de Agosto

**Portaria n.º 169/2004**

Cria as áreas de refúgio designadas por “Pico Grande” e “Côrrego do Bezerro”, sitas no Paul da Serra, concelho da Ponta do Sol, Região Autónoma da Madeira

Considerando que o Paul da Serra é o maior planalto montanhoso do arquipélago da Madeira, que pela sua extensão e localização geográfica é possuidor de características únicas, contendo, para além de núcleos de vegetação indígena, importantes espécies faunísticas que importa preservar, numa lógica de Conservação da Natureza e de Desenvolvimento Sustentável.

Com efeito, a sua diversidade faunística e florística constitui um conjunto de relevante interesse natural e cultural, nomeadamente pela presença de espécies da fauna (algumas espécies cinegéticas) associadas às espécies botânicas indígenas, e ainda à presença de diversas espécies de aves migradoras que visitam o Paul, que tornam todo o planalto possuidor de grande potencial ecológico que importa melhorar e otimizar, numa perspectiva de preservação do património natural.

Assim, considerando que nos locais designados por Pico Grande e Côrrego do Bezerro, no Paul da Serra, existe um importante património cinegético que importa preservar:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, o seguinte:

- 1.º Com fundamento no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, são criadas, na área da Direcção Regional de Florestas, a área de refúgio designada por “Pico Grande” e a área de refúgio designada por “Côrrego do Bezerro”, sitas no Paul da Serra, concelho da Ponta do Sol, com uma área respectivamente de 169,00 ha e de 57,00 ha.
- 2.º Os limites das áreas de refúgio de caça vão demarcados nas cartas anexas que constituem anexos I e II ao presente diploma e do qual fazem parte integrante.

- 3.º A área de refúgio do “Pico Grande” corresponde à área interior delimitada pela linha perimetral com início na Ribeira do Juncal, no entroncamento das vedações existentes, descendo ao longo da vedação que contorna a zona Noroeste do Pico Grande até chegar à “beira”, seguindo por esta até encontrar o limite noroeste da Fajã Redonda, onde sobe até ao pico de cota 1485, inflectindo depois para a direita, contornando assim parte do limite norte da Fajã Redonda. Continua até à cancela que está inserida na vedação existente, aproximadamente à cota 1435. A partir desta cancela segue até encontrar a Estrada Regional 110, prosseguindo ao longo desta durante 600 metros aproximadamente, inflectindo depois para Oeste até encontrar a vedação que circunda o Pico Grande, seguindo por este limite até ao ponto inicial.
- 4.º A área de refúgio do “Côrrego do Bezerra” corresponde à área interior delimitada pela linha perimetral com início na Estrada Regional 110, no sítio da Relva Negra, e a sinalização segue até aos Piquinhos, depois inflecte para o Oeste cerca de 380 metros. A partir deste ponto segue para Noroeste até encontrar o entroncamento da Estrada Regional 110 com a Estrada Regional 208. Continua para Nordeste, ao longo da Estrada Regional 110, seguindo por este limite até ao ponto de início.

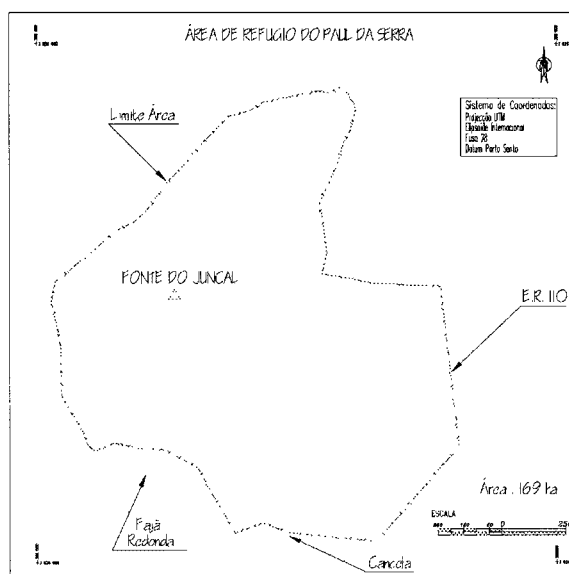
- 5.º Na área de refúgio do “Pico Grande” é proibido o exercício da caça à espécie perdiz vermelha (*Alectoris rufa*), o qual só excepcionalmente pode vir a ser autorizado pela Direcção Regional de Florestas.
- 6.º Na área de refúgio do “Côrrego do Bezerra” é proibido o exercício da caça.
- 7.º As áreas de refúgio serão obrigatoriamente sinalizadas com tabuletas do modelo n.º 7 e sinal do modelo n.º 9, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e de acordo com as condições estipuladas na citada portaria.
- 8.º Apresente Portaria entra em vigor, no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

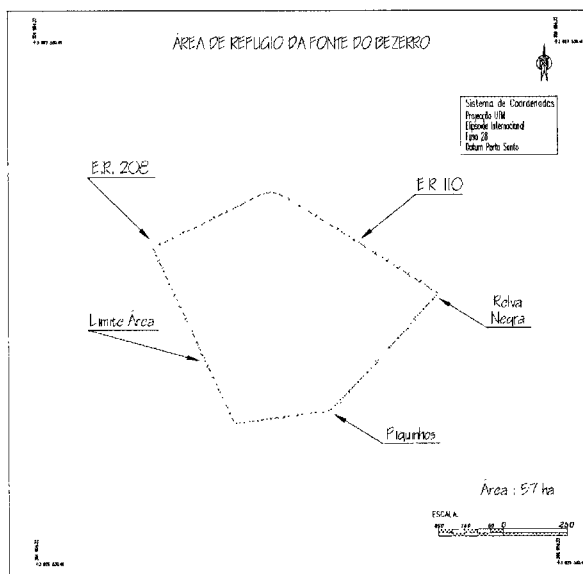
Assinada em 23 de Agosto de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

Anexo I, referente à Portaria n.º 169/2004, de 23 de Agosto



Anexo II, referente à Portaria n.º 169/2004, de 23 de Agosto



CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)